



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N° 062/FMS/11
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/FMS/11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/FMS/11
CONTRATO N° 019/FMS/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO/PE E A EMPRESA ANA MARIA DA
CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI - ME,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº, Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, representado por seu Gestor, o **Dr. Luiz Henrique Campêlo de Lira**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 4.186.801 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 864.345.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI - ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº. 07.525.034/0001-49, situada à Av. Bom Conselho, nº 878, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE, neste ato representado por seu procurador, o **Sr. Baltazar de Carvalho Uchoa Cavalcante**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2.572.312 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 316.196.814-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 042/FMS/11, PREGÃO PRESENCIAL N° 048/FMS/11, PROCESSO N° 062/FMS/11** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção mecânica (corretiva e preventiva), elétrica (preventiva e corretiva) estofaria, lataria e pintura em geral, com fornecimento de peças e acessórios originais para os veículos



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

oficiais da frota da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, oriundo do Pregão Presencial nº 061/08, Ata de Registro de Preços nº 001/2008, e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10.305.3079 - Saúde; **Atividade:** 4.000159 – Integração das Práticas de Vigilância a Saúde; **Elemento:** 33.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica;

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10.302.3082 - Saúde; **Atividade:** 4.000153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção a Saúde; **Elemento:** 33.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica;

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10.122.7101 - Saúde; **Atividade:** 8.000131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento:** 33.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 358.079,44 (trezentos e cinquenta e oito mil setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as **Notas de Empenho de nº 1245, Empenho nº 1246, Empenho nº 1247, nº 1248, Empenho de nº 1249, Empenho de nº 1250, Empenho de nº 1251 e Empenho de nº 1253**, datadas de 30 de agosto de 2012.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços efetivamente prestados ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

Parágrafo Quarto - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ comprove sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
RUA MANOEL QUEIROZ, Nº 01 – CENTRO ADMINISTRATIVO, TORRINHA, CABO DE
SANTO AGOSTINHO – PE - CEP 54.515-020
CNPJ/MF Nº 11.294.402/0001-62
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

Parágrafo Quinto - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

- 4.1** - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2** - Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada.
- 4.3** - Cópia da guia do FGTS - GFIP do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada.
- 4.4** - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.
- 4.5** - A **CONTRATANTE** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

Parágrafo Sétimo - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Oitavo - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Nono - Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

Parágrafo Décimo - O preço dos serviços reajustado conforme o item anterior, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde designa o **Sr. Ranulfo Alves da Silva**, telefone (81) 3521-6786, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, cabendo aprovação e autorização do setor responsável da Secretaria solicitante, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

- 1.1 - Permitir ao GESTOR do contrato, a fiscalização da sua execução.
- 1.2 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Solicitante.
- 1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do Contrato.
- 1.5 - A substituição ou inclusão de profissional deverá ser precedida de autorização fornecida pelo Gestor.
- 1.6 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame.
- 1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.
- 1.8 - Apresentar mensalmente, relatório detalhado de atendimentos realizados, juntamente com a Nota Fiscal.
- 1.9 - Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 1.10 - Oferecer e garantir a manutenção da infra-estrutura, para a realização do objeto do Contrato.
- 1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando em sua recusa, sujeita a multa correspondente a 50% do valor total do respectivo Aditivo.
- 1.12 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- 1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.

1.14 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

1.15 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

1.16 - Cumprir todas as especificações e/ou orientações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Excetuados os casos fortuitos ou oriundos/decorrentes de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento Contratual, sujeita a **CONTRATADA** a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,03 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa.

N = atraso em dias consecutivos.

F = valor total dos serviços em atraso.

Obs.: A multa será limitada em 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** Tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Terceiro - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

Parágrafo Quarto - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Licitatório n.º 062/FMS/11.

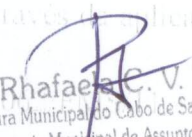
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para reconhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de setembro de 2012.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Metrícula 14.036 - SM:J

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI - ME

TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.084.924-31
Mat: 15.565

TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Adileide de Paula Mourão da Silva
Assistente de Gabinete
CPF: 822.358.214-72
Mat: 15578

ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO